



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 877/86

Objeto: "MODIFICA REDAÇÃO E ACRESCENTA ARTIGO NA LEI 977, DE 04 DE MARÇO DE 1985".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO=PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____/_____/_____

10-março-1986

SUJEITO A _____ DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 24/03/86

Foi APROVADO 2.ª 24/03/86

Foi APROVADO 3.ª 21/03/86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____/_____/_____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____/_____/_____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____/_____/_____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____/_____, DE _____/_____/_____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Finanças EM 10 / 03 / 86

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM _____ / _____ / _____

RELATOR: _____ EM _____ / _____ / _____

MEMBRO: _____ EM _____ / _____ / _____

PARECER ENTREGUE EM _____ / _____ / _____

2 - COMISSÃO DE _____ EM _____ / _____ / _____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM _____ / _____ / _____

RELATOR: _____ EM _____ / _____ / _____

MEMBRO: _____ EM _____ / _____ / _____

PARECER ENTREGUE EM _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM _____ / _____ / _____

RUBRICA

EM _____ / _____ / _____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº _____ / _____, EM _____ / _____ / _____
REQUERIDO AO _____ EM _____ / _____ / _____, OFÍCIO CM- _____ / _____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº _____ / _____, EM _____ / _____ / _____
REQUERIDO AO _____ EM _____ / _____ / _____, OFÍCIO CM- _____ / _____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 24/03/86

Aprovado em 1ª votação por unanimidade

RUBRICA

2 - EM 24/03/86

Aprovado em 2ª votação por unanimidade. Se aprovado com parágrafo 3º - art. 181 - Regimento Interno.

RUBRICA

3 - EM 31/03/86

Aprovado em 3ª e última votação por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 877/86

Serviço:

"Modifica redação e acrescenta artigo na Lei 977, de 04 de março de 1985."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O § 1º do Art. 1º da Lei 977, de 04 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- "omente poderão gozar dos benefícios desta Lei os alunos matriculados em "cursos", "colégios" ou "Faculdades" devidamente regularizados e pertencentes à rede particular de ensino"

Art. 2º- O art. 4º da lei em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 4º- O valor de cada bolsa de estudo ou ajuda financeira não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor total da mensalidade cobrada pelo "Colégio", "Curso" ou "Faculdade" onde o aluno esteja matriculado"

Art. 3º- O Art. 6º e seu parágrafo único da mesma lei, passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- O pagamento da bolsa de estudo ou ajuda financeira será feito preferencialmente ao aluno, mensalmente, pela Secretaria da Câmara, ou diretamente na Secretaria do Estabelecimento de Ensino, caso em que deverá ser exigido prova de frequência do aluno.

Parágrafo Único- Mensalmente, no ato do recebimento de sua mensalidade, o aluno terá, obrigatoriamente, que fazer prova documental de frequência no Estabelecimento de Ensino"

Art. 4º- Fica acrescentado o Art. 9º na referida lei passando o Art. 8º e 9º a terem a seguinte redação:

"Art. 8º- O valor correspondente à bolsa de estudo poderá ser destinado ao aluno ou estabelecimento de ensino, independente das prioridades estabelecidas no Art. 2º desta Lei, para fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

zer face a despesas que tenham a finalidade educacional."

"Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 763, de 06/02/79 e 792, de 29/08/84.

Art. 5º- Continuam em vigor, em todos seus demais termos todos os artigos e parágrafos da Lei 977, que não tenham sido objeto de modificação por esta lei.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, 31 de março de 1986.

Presidente, _____

Vice-Presidente, Genafco Pereira da Silva

Secretário, Francisco de Souza



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

*A Comissão de
Fiscalização
Finanças
em 10-03-86
pautou*

PROJETO DE LEI Nº

877/86

"Modifica redação e acrescenta artigo na
Lei 977, de 04 de março de 1985"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Lei 977, de 04 de março de
1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Somente poderão gozar dos benefícios
desta lei os alunos matriculados em "cursos", "Colégios" ou "Fa-
culdades" devidamente regularizados e pertencentes à rede parti-
cular de ensino"

Art. 2º - O Art. 4º da lei em referência, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor de cada bolsa de estudo ou a
juda financeira não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento)"
do valor total da mensalidade cobrada pelo "Colégio", "Curso" ou
"Faculdade" onde o aluno esteja matriculado"

Art. 3º - O Art. 6º e seu parágrafo único da mesma lei, '
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O pagamento da bolsa de estudo ou a-
juda financeira será feito preferencialmente ao aluno, mensalmen-
te, pela Secretaria da Câmara, ou diretamente na Secretaria do '
Estabelecimento de Ensino, caso em que deverá ser exigido prova '
de frequência do aluno.

Parágrafo Único - Mensalmente, no ato do rece-
bimento de sua mensalidade, o aluno terá, obrigatoriamente, que
fazer prova documental de frequência no Estabelecimento de Ensi-
no"

Art. 4º - Fica acrescentado o Art. 9º na referida lei, '

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"

Célio Luquine
CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

passando o Art. 8º e 9º a terem a seguinte redação:

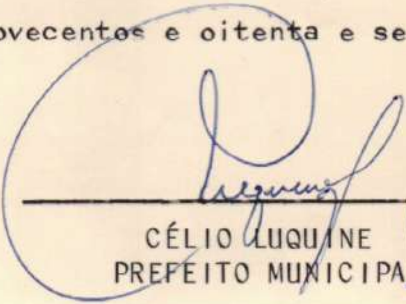
"Art. 8º - O valor correspondente à bolsa de estudo poderá ser destinado ao aluno ou estabelecimento de ensino, independentemente das prioridades estabelecidas no Art. 2º desta Lei, para fazer face a despesas que tenham a finalidade educacional."

"Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 763, de 06/02/79 e 792, de 29/08/84.

Art. 5º - Continuam em vigor, em todos seus demais termos todos os artigos e parágrafos da Lei 977, que não tenham sido 'objeto de modificação por esta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dez ' dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e seis (10-03-1986).


CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

877/86

"Modifica redação e acrescenta artigo na
Lei 977, de 04 de março de 1985"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Lei 977, de 04 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Somente poderão gozar dos benefícios desta Lei os alunos matriculados em "cursos", "Colégios" ou "Faculdades" devidamente regularizados e pertencentes à rede particular de ensino"

Art. 2º - O Art. 4º da lei em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor de cada bolsa de estudo ou ajuda financeira não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor total da mensalidade cobrada pelo "Colégio", "Curso" ou "Faculdade" onde o aluno esteja matriculado"

Art. 3º - O Art. 6º e seu parágrafo único da mesma lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O pagamento da bolsa de estudo ou ajuda financeira será feito preferencialmente ao aluno, mensalmente, pela Secretaria da Câmara, ou diretamente na Secretaria do Estabelecimento de Ensino, caso em que deverá ser exigido prova de frequência do aluno.

Parágrafo Único - Mensalmente, no ato do recebimento de sua mensalidade, o aluno terá, obrigatoriamente, que fazer prova documental de frequência no Estabelecimento de Ensino"

Art. 4º - Fica acrescentado o Art. 9º na referida lei,

Administração
CELIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"

CELIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

passando o Art. 8º e 9º a terem a seguinte redação:

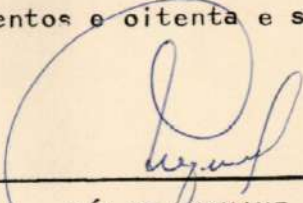
"Art. 8º - O valor correspondente à bolsa de estudo poderá ser destinado ao aluno ou estabelecimento de ensino, independentemente das prioridades estabelecidas no Art. 2º desta Lei, para fazer face a despesas que tenham a finalidade educacional."

"Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 763, de 06/02/79 e 792, de 29/08/84.

Art. 5º - Continuam em vigor, em todos seus demais termos todos os artigos e parágrafos da Lei 977, que não tenham sido objeto de modificação por esta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis (10-03-1986).


CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

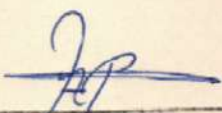
Serviço:

Parecer ao Projeto de Lei nº 877/86-

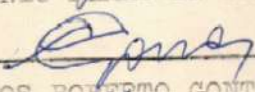
Que Modifica redação e acrescenta artigo na Lei
977, de 04 de março de 1.985.

A Comissão de Justiça, Legislação e Finanças entende de conformidade com artigo 12 do Regimento Interno, que é da competência da Câmara Municipal apreciar e votar o projeto/ em pauta.

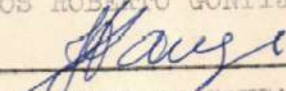
Bom Despacho, 24 de março de 1.986.



ANTONIO DIMAS DE REZENDE



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOSE REZENDE DE SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

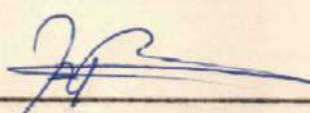
Serviço:

Parecer ao Projeto de Lei nº 877/86-

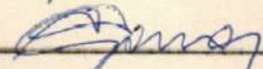
Que Modifica redação e acrescenta artigo na Lei 977, de 04 de março de 1.985.

A Comissão de Justiça, Legislação e Finanças entende de conformidade com artigo 12 do Regimento Interno, que é da competência da Câmara Municipal apreciar e votar o projeto/ em pauta.

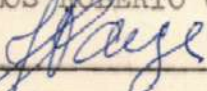
Bom Despacho, 24 de março de 1.986.



ANTONIO DIMAS DE REZENDE



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOSE REZENDE DE SOUSA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

*Comissão de
Fiscalização
Finanças Pl. Munic.
Em 10-03-86
Bom Despacho*

PROJETO DE LEI Nº 877/86

"Modifica redação e acrescenta artigo na
Lei 977, de 04 de março de 1985"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Lei 977, de 04 de março de
1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Somente poderão gozar dos benefícios
desta Lei os alunos matriculados em "cursos", "Colégios" ou "Fa-
culdades" devidamente regularizados e pertencentes à rede parti-
cular de ensino"

Art. 2º - O Art. 4º da lei em referência, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor de cada bolsa de estudo ou a
juda financeira não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento)
do valor total da mensalidade cobrada pelo "Colégio", "Curso" ou
"Faculdade" onde o aluno esteja matriculado"

Art. 3º - O Art. 6º e seu parágrafo único da mesma lei,
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O pagamento da bolsa de estudo ou a-
juda financeira será feito preferencialmente ao aluno, mensalmen-
te, pela Secretaria da Câmara, ou diretamente na Secretaria do
Estabelecimento de Ensino, caso em que deverá ser exigido prova
de frequência do aluno.

Parágrafo Único - Mensalmente, no ato do rece-
bimento de sua mensalidade, o aluno terá, obrigatoriamente, que
fazer prova documental de frequência no Estabelecimento de Ensi-
no"

Art. 4º - Fica acrescentado o Art. 9º na referida lei,

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"

Célio Luquine
CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

passando o Art. 8º e 9º a terem a seguinte redação:

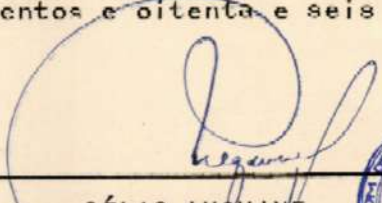
"Art. 8º - O valor correspondente à bolsa de estudo poderá ser destinado ao aluno ou estabelecimento de ensino, independentemente das prioridades estabelecidas no Art. 2º desta Lei, para fazer face a despesas que tenham a finalidade educacional."

"Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 763, de 06/02/79 e 792, de 29/08/84.

Art. 5º - Continuam em vigor, em todos seus demais termos todos os artigos e parágrafos da Lei 977, que não tenham sido objeto de modificação por esta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis (10-03-1986).


CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL



Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"